DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2941/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7069/2014
PROTOCOLO	:	1492442
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO ORDENADOR	:	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE01285
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	FORTLINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.245,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO COMO ADERENTE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 2014NE1285 (peça 8).

A presente contratação foi realizada mediante a adesão ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2013 realizado pela Universidade Federal do Paranã/PR, conforme previsão contida na Lei Federal nº 10520/2002 e nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de mobiliário para escritório, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 8).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 47.245,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no instrumento (peça 8 fl. 4).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 11402/2014 (peça 12 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-3334/2015 (peça 13 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação foi realizada mediante a adesão ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2013 realizado pela Universidade Federal do Paranã/PR, conforme previsão contida na Lei Federal nº 10520/2002 e nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de mobiliário para escritório, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 8).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 47.245,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no instrumento (peça 8 – fl4).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 12 - fl. 3):

Valor Empenhado	R$ 47.245,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 47.245,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 47.245,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (12 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e da execução financeira da **Nota de Empenho em Adesão nº 2014NE01285** à Ata de Registro de Preços nº 084/2013, celebrada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul –PGJ**(CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Fortline Indústria e Comércio de Móveis LTDA** (CNPJ nº 08.368.875/0001-52) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 13 - fl. 2), *in verbis:*

> Nestas condições, este agente ministerial por entender que a contratação está em conformidade com a legislação pertinente, manifestar-se-á apenas quanto à sua formalização e execução.
>
> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> **I –** pela **regularidade e legalidade** da formalização da nota de empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de

2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11de dezembro de 2013;

II – pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo, em parte, a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 2014NE1285 (peça 8), emitida pelo Ministério Público Estadual - PGJ/MS, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por ordem de seu Procurador Geral de Justiça, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.294.551-00, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda,. CNPJ/MF nº 08.368.875/0001-52, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 2014NE01285, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171,

do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.294.551-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator